

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/SMSUB/COGEL/2026

Pregão Eletrônico n° 90002/2026 para consulta ao ComprasGov

PROCESSO SEI N° 6012.2025/0016823-8

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensadas à Prefeitura do Município de São Paulo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/03/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2026 às 11h (horário de Brasília).

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ÍNDICE

EDITAL

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;

- 12.** Fase Recursal
- 13.** Adjudicação e Homologação
- 14.** Preço, Reajuste e Dotação
- 15.** Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços
- 16.** Órgão Gerenciador
- 17.** Detentora da Ata
- 18.** Órgão Participante
- 19.** Órgão Não Participante
- 20.** Prazo, Condições e Locais de Entrega
- 21.** Recebimento do Objeto
- 22.** Condições de Pagamento
- 23.** Penalidades
- 24.** Das Disposições Gerais

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II-A - Planilha Referencial

ANEXO III - Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO III-A - Modelo de Declaração Atestando sob as Penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal

ANEXO IV - Modelo de Declarações

ANEXO V - Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VIII - Modelo de declaração de procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos/subprodutos de madeira

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, na data e horário mencionados acima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO, objetivando o Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo, ANEXO I - Termo de Referência.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925004**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, e link para acesso: <https://tinyurl.com/madeiras2025>

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1.O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1.O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme abaixo dispostos:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	QUANTIDADES											
		ITEM 1 (M)	ITEM 2 (M)	ITEM 3 (M)	ITEM 4 (M)	ITEM 5 (UN)	ITEM 6 (M)	ITEM 7 (M)	ITEM 8 (M)	ITEM 9 (M)	ITEM 10 (M)	ITEM 11 (UN)	ITEM 12 (UN)
I	CV - Casa Verde	960,00	1.920,00	1.440,00	960,00	2.400,00	360,00	480,00	600,00	240,00	360,00	1.920,00	960,00
	FB - Freguesia/Brasilândia	1.800,00	4.320,00	4.320,00	400,00	100,00	50,00	50,00	100,00	100,00	100,00	50,00	50,00
	JT - Jaçanã/Tremembé	1.000,00	2.000,00	5.000,00	3.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,00	1.000,00	1.000,00
	PR - Perus	2.400,00	2.400,00	2.400,00	900,00	121,00	200,00	400,00	120,00	120,00	120,00	0,00	121,00
	PJ - Pirituba/Jaraguá	6.000,00	9.600,00	9.600,00	3.600,00	400,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	200,00	200,00
	ST - Santana/Tucuruvi	720,00	720,00	1.780,00	3.780,00	480,00	3.780,00	1.080,00	1.620,00	720,00	720,00	100,00	480,00
	MG - Vila Maria / Guilherme	0,00	360,00	720,00	1.020,00	72,00	0,00	108,00	36,00	36,00	60,00	0,00	0,00
	QUANTIDADES	12.880,00	21.320,00	25.260,00	13.660,00	4.573,00	6.390,00	4.118,00	4.476,00	3.216,00	2.361,00	3.270,00	2.811,00

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	QUANTIDADES											
		ITEM 1 (M)	ITEM 2 (M)	ITEM 3 (M)	ITEM 4 (M)	ITEM 5 (UN)	ITEM 6 (M)	ITEM 7 (M)	ITEM 8 (M)	ITEM 9 (M)	ITEM 10 (M)	ITEM 11 (UN)	ITEM 12 (UN)
II	CL - Campo Limpo	2.000,00	5.000,00	20.000,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	CS - Capela do Socorro	2.000,00	600,00	4.500,00	900,00	0,00	60,00	100,00	60,00	20,00	20,00	30,00	36,00
	AD - Cidade Ademar	11.844,00	0,00	10.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JA - Jabaquara	1.200,00	840,00	840,00	360,00	0,00	600,00	600,00	360,00	360,00	0,00	0,00	300,00
	MB - M'Boi Mirim	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	10,00	50,00
	PA - Parelheiros	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	1.800,00	1.800,00	360,00	360,00	588,00	876,00	240,00
	SA - Santo Amaro	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	QUANTIDADES	27.844,00	17.240,00	43.340,00	20.260,00	3.450,00	3.510,00	3.550,00	2.430,00	1.790,00	1.658,00	1.916,00	1.626,00

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	QUANTIDADES											
		ITEM 1 (M)	ITEM 2 (M)	ITEM 3 (M)	ITEM 4 (M)	ITEM 5 (UN)	ITEM 6 (M)	ITEM 7 (M)	ITEM 8 (M)	ITEM 9 (M)	ITEM 10 (M)	ITEM 11 (UN)	ITEM 12 (UN)
III	AF - Aricanduva / Formosa	1.080,00	1.440,00	780,00	780,00	1.080,00	540,00	300,00	300,00	240,00	2.400,00	3.600,00	1.200,00
	CT - Cidade Tiradentes	500,00	900,00	900,00	600,00	100,00	400,00	100,00	300,00	50,00	50,00	60,00	60,00
	EM - Ermelino Matarazzo	900,00	900,00	900,00	900,00	200,00	720,00	900,00	300,00	300,00	200,00	0,00	100,00
	G - Guaianases	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	100,00	100,00	3.000,00	500,00	500,00	500,00	200,00	200,00
	IP - Itaim Paulista	800,00	800,00	800,00	1.000,00	500,00	800,00	800,00	500,00	800,00	800,00	400,00	600,00
	IQ - Itaquera	1.200,00	1.200,00	2.400,00	2.400,00	1.200,00	3.600,00	3.600,00	1.200,00	1.200,00	1.452,00	1.452,00	1.452,00
	MO - Mooca	2.000,00	500,00	2.000,00	3.500,00	200,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	100,00	200,00
	PE - Penha	1.800,00	1.800,00	1.200,00	1.800,00	120,00	1.500,00	1.500,00	1.800,00	900,00	900,00	300,00	150,00
	SM - São Mateus	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
	MP - São Miguel Paulista	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	700,00	700,00	600,00	1.000,00	600,00	600,00	600,00	600,00
	SB - Sapopemba	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	240,00	360,00	600,00	500,00	360,00	360,00	240,00	240,00
	VP - Vila Prudente	4.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	QUANTIDADES	16.180,00	15.440,00	17.880,00	19.880,00	5.940,00	10.220,00	16.900,00	7.900,00	6.450,00	8.762,00	8.452,00	6.302,00

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	QUANTIDADES											
		ITEM 1 (M)	ITEM 2 (M)	ITEM 3 (M)	ITEM 4 (M)	ITEM 5 (UN)	ITEM 6 (M)	ITEM 7 (M)	ITEM 8 (M)	ITEM 9 (M)	ITEM 10 (M)	ITEM 11 (UN)	ITEM 12 (UN)
IV	BT - Butantã	120,00	240,00	1.200,00	720,00	240,00	480,00	180,00	240,00	240,00	60,00	60,00	60,00
	IP - Ipiranga	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
	LA - Lapa	8.000,00	8.000,00	8.000,00	300,00	120,00	600,00	8.000,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
	PI - Pinheiros	0,00	360,00	720,00	360,00	30,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	30,00
	SE - Sé	120.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	1.200,00	1.200,00	240,00	240,00	240,00
	Vila Mariana	2.400,00	2.000,00	2.400,00	1.800,00	200,00	1.000,00	450,00	360,00	360,00	360,00	150,00	250,00
	QUANTIDADES	130.620,00	16.700,00	18.420,00	9.280,00	3.090,00	4.705,00	11.130,00	2.020,00	2.020,00	880,00	690,00	800,00

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	QUANTIDADES											
		ITEM 1 (M)	ITEM 2 (M)	ITEM 3 (M)	ITEM 4 (M)	ITEM 5 (UN)	ITEM 6 (M)	ITEM 7 (M)	ITEM 8 (M)	ITEM 9 (M)	ITEM 10 (M)	ITEM 11 (UN)	ITEM 12 (UN)
V	DZU	70.000,00	70.000,00	60.000,00	30.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto deste Pregão Eletrônico descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

2.4. PRAZO:

2.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e artigo 84 da lei Federal 14.133/21.

2.4.2. Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

2.4.3. A prorrogação da Ata somente será possível desde que o(s) detentor(es) tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e mediante pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

A) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

B) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

C) Não estejam sob processo de falência;

c.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

D) Não estejam constituídas em forma de consórcio;

E) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

F) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

G) Não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- g.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- g.4.1.** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- g.5.** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição, conforme consubstanciado no Acórdão TCU 746/2014 – Plenário;
- g.6.** Não poderão participar ainda, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

- 3.3.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.3.** Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

- 5.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- A)** Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - B)** Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR TOTAL, **com duas casas decimais**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 6.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.6.** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- A)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - B)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 8.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º,

§2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

- 8.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar melhores condições.
- 8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.15.** Encerrada a negociação, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.2.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período.
- 9.3.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.4.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.8.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar o enquadramento.

- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3 deste edital.
- 10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7.** Após a negociação, o (a) Pregoeiro (a) fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme ANEXO II, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 10.8.** O (a) Pregoeiro (a) deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10.** Se o preço alcançado para o Agrupamento ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o (a) Pregoeiro (a) determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições previstas no Edital.
- 10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta do respectivo Agrupamento e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a

todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) Pregoeiro (a) ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO:

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.3.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) verificará a possibilidade de obter os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.4.** O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio obterão os documentos exigidos no subitem 11.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.5.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o (a) Pregoeiro (a) solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.7.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o (a) Pregoeiro (a) informará aos demais licitantes a empresa habilitada pelo atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.8.1. Habilitação jurídica:

- A)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;
- B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;
- C)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- D)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

11.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- A)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- B)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- C)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- D)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- E)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- F)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme ANEXO III deste edital.
- G)** Regularidade perante o Cadin Municipal, conforme modelo de declaração constante no ANEXO III-A deste edital.
- H)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.8.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.8.4. Qualificação econômico-financeira:

- A)** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a.1. Caso não conste no SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.2. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e

das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

a.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante de que trata a alínea “a” será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO V que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

a.4. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

B) Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das propostas vencedoras multiplicando os valores unitários estimados, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

C) No caso de a licitante apresentar proposta para mais de um Agrupamento, deverá comprovar patrimônio líquido equivalente à soma dos valores das propostas que tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

D) Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.8.5. Qualificação técnica:

A) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

B) Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do período de 12 (doze) meses, a capacidade de 5% (cinco por cento) do quantitativo total estimado para cada agrupamento de fornecimento de madeiras (sarrafos, tábuas, pinus, caibro, vigas, compensado), em unidade, dos

quantitativos indicados no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora.

Agrupamentos	Quantidade a Comprovar (5%)
I	5.216,75
II	6.430,70
III	7.015,30
IV	10.017,75
V	12.250,00

- C)** Serão considerados pertinentes e compatíveis os atestados de fornecimento de qualquer um dos 12 itens constantes do item 3.4 do termo de referência.
- D)** As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- E)** No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.
- F)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, o original ou cópia.
- G)** Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um Agrupamento, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de atestados de desempenho equivalentes à soma dos agrupamentos vencidos.

11.8.6. Outros Documentos – Declarações - ANEXO IV:

- A)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei,

conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- B)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- C)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- D)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- E)** Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- F)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.8.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.8.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.8.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica

deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 11.8.8.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.8.8.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio.
- 11.8.8.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.8.5.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.8.8.6.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.8.8.7.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, §4º da Lei Federal 14.133/21.
- 11.8.8.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.8.8.9.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas

configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8.8.10. O (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

A) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

B) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

C) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

D) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico

E) https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

F) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.8.8.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.8.8.12. Os documentos serão analisados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.8.8.13. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- 11.8.8.14.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.8.8.15.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.8.8.16.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.8.8.17.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.8.8.18.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital

e seus anexos o (a) Pregoeiro (a) considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade

superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (23/09/2025).
- 14.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 14.6.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.5. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.8.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 14.9.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 14.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 14.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 14.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.
 - 14.13.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 14.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
 - 14.15.** Os recursos necessários para suporte do contrato a ser celebrado futuramente, onerarão dotação orçamentária própria.
- 15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.1.** As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do ANEXO VI do presente edital.
 - 15.2.** As contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços derivadas deste Pregão serão formalizadas mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do ANEXO VII deste Edital.
 - 15.3.** Para a formalização das Atas de Registro de Preços, bem como contratos delas decorrentes, a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

- 15.4.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.5.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.6.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.7.** O prazo para assinatura das Atas de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e de retirada das Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 23 deste edital.
- 15.8.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.9.** A Ata de Registro de Preços e o Contrato deverão ser assinados por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.10.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o

procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- 15.11.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 15.12.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> – SMSUB/COGEL.
- 15.13.** Na sessão o (a) Pregoeiro (a) convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.14.** A detentora do registro de preços deverá observar ainda que:
- A) Não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
 - B)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.15.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao preconizado no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
 - II** - Seguro-garantia;
 - III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 15.16.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 15.17.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.18.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 15.19.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 15.20.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.21.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.15.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 16.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
- A)** Realizar a intenção de registro de preços;

- B)** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas para atender aos requisitos de padronização;
- 16.2.** Realizar pesquisa de mercado:
- A)** Antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- B)** Após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 16.3.** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- 16.4.** Realizar o procedimento licitatório pertinente;
- 16.5.** Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- 16.6.** Informar sobre a existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- 16.7.** Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- 16.8.** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo à deliberação à autoridade competente;
- 16.9.** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
- 16.10.** Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

- 16.11.** Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao Secretário(a) Municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, praticadas durante a sua vigência;
- 16.12.** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/2022;
- 16.13.** Divulgar na internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 16.14.** Cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022.

17. DETENTOR DA ATA

- 17.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata de Registro de Preços, o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar a Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas;
- 17.2.** O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.3.** As demais obrigações do(s) Detentor(es) são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

18. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 18.1.** Caberá aos Órgãos Participantes a observância das disposições que regem o procedimento licitatório, em especial:
- 18.2.** Manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua

estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

- 18.3.** Assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 18.4.** Manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 18.5.** Verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- 18.6.** Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 18.7.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- 18.8.** Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do art. 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 18.9.** Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
- 18.10.** Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da Ata de Registro de Preços;

19. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 19.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não participante, o Órgão ou Entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do §2º do art. 111 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- 19.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais

entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem;

- 19.3.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante ou para as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes;
- 19.4.** Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas;
- 19.5.** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
- A)** Por órgão ou entidade não aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - B)** No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

20. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 20.1.** A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- A)** Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
 - B)** Documento original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira, tanto de madeira nativa quanto de origem exótica, quando for o caso.
 - C)** Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, bem como do Documento de Origem Florestal (DOF), instituído

pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

- 20.2.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observando os limites de qualidade estipulados.
- 20.2.1.** As quantidades mínimas para entrega dos itens são consideradas de forma isolada e encontram-se especificadas no Item 5. do Anexo I – Termo de Referência.
- 20.3.** O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 20.4.** A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
- A)** Data;
 - B)** Número do Processo;
 - C)** Número do Termo de Contrato;
 - D)** Quantidade do material solicitado;
 - E)** Valor;
 - F)** Local de entrega e,
 - G)** Assinatura do (a) Fiscal ou responsável pela Unidade Requisitante.
- 20.5.** O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.
- 20.6.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 20.7.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA.
- 20.8.** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.
- 20.9.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos

e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus à Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.

20.10. Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 21.2.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017 de 10/06/2017.
- 21.3.** Para cada lote entregue deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto, Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, devidamente atualizado.
- 21.4.** O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.
- 21.5.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 21.6.** O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.
- 21.7.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste ANEXO I do Termo de Referência.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 22.2.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 22.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.
- 22.4.** A cada medição, em atendimento ao artigo 6º, III do Decreto Municipal nº 50.977/2009, a detentora da ata deverá apresentar também:
- A)** Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - B)** Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.;
- 22.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;
- 22.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 22.7.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 22.8.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

23. PENALIDADES

- 23.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI, Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 23.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 23.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho e às requisições de cada pedido, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 23.4.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 23.5.** Multa sobre o valor total da proposta encaminhada, conforme segue:
- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
 - b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
 - c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
 - d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
 - e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).
 - f) A perturbação à regularidade da sessão (2%);
 - g) A perturbação ao processamento da licitação (2%);
 - h) A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
 - i) Os prejuízos causados à Administração (2%);
 - j) A inobservância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).
- 23.6.** No caso de enquadramento das penalidades previstas nas alíneas “c”, “e”, “h”, “i” e “j” do item 23.5, respeitado o direito ao contraditório e a ampla

defesa, também poderão ser aplicadas as penalidades referidas na alínea “b” do item 23.3.

- 23.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 23.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 23.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 23.10.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 23.11.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 23.12.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 23.13.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 23.14.** Rescisão do ajuste somado à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em decorrência de entrega de madeira sem a devida documentação ambiental (ATPF) ou a falsificação destes.
- 23.15.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as das outras, quando cabíveis.
- 23.16.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria

Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

- 23.17.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 23.18.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 23.19.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 23.20.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.21.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 24.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 24.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.6.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 24.8.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.9.** O (a) Pregoeiro (a) poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.
- 24.11.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

- 24.12.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 24.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 24.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 24.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 24.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 24.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 24.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 24.19.** O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 24.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 24.21.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 24.22.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública
- para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou
de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 10 de março de 2026.

Lucas Queiroz Barreto
Subscritor

Fernando Sales Ribeiro
Pregoeiro
Portaria nº 61/SMSUB/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:
<https://tinyurl.com/madeiras2025>

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensadas à Prefeitura do Município de São Paulo.

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº
....., estabelecida na
nº, telefone/fax nºs, e-mail
....., propõe fornecer os materiais, nos seguintes preços e
condições:

AGRUPAMENTO I							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNCP	609329	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	12.880		R\$ -
2	PNCP	289865	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	21.320		R\$ -
3	PNCP	609323	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	25.260		R\$ -
4	PNCP	609325	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	13.660		R\$ -
5	PNCP	257783	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	4.573		R\$ -
6	PNCP	226930	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	6.390		R\$ -

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

7	PNCP	260098	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	4.118		R\$ -
8	PNCP	601836	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	4.476		R\$ -
9	PNCP	269696	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	3.216		R\$ -
10	PNCP	324438	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	2.361		R\$ -
11	PNCP	257782	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	3.270		R\$ -
12	PNCP	233820	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	2.811		R\$ -
						TOTAL	R\$ -

(OBS: preencher apenas o(s) Agrupamento(s) para qual estiver ofertando proposta)

AGRPAMENTO II							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNCP	609329	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	27.844		R\$ -
2	PNCP	289865	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	17.240		R\$ -
3	PNCP	609323	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	43.340		R\$ -
4	PNCP	609325	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	20.260		R\$ -
5	PNCP	257783	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	3.450		R\$ -
6	PNCP	226930	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	3.510		R\$ -
7	PNCP	260098	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	3.550		R\$ -
8	PNCP	601836	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	2.430		R\$ -
9	PNCP	269696	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	1.790		R\$ -
10	PNCP	324438	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	1.658		R\$ -
11	PNCP	257782	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	1.916		R\$ -

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

12	PNCP	233820	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	1.626		R\$ -
						TOTAL	R\$ -

(OBS: preencher apenas o(s) Agrupamento(s) para qual estiver ofertando proposta)

AGRPAMENTO III							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNCP	609329	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	16.180		R\$ -
2	PNCP	289865	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	15.440		R\$ -
3	PNCP	609323	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	17.880		R\$ -
4	PNCP	609325	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	19.880		R\$ -
5	PNCP	257783	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	5.940		R\$ -
6	PNCP	226930	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	10.220		R\$ -
7	PNCP	260098	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	16.900		R\$ -
8	PNCP	601836	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	7.900		R\$ -
9	PNCP	269696	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	6.450		R\$ -
10	PNCP	324438	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	8.762		R\$ -
11	PNCP	257782	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	8.452		R\$ -
12	PNCP	233820	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	6.302		R\$ -
						TOTAL	R\$ -

(OBS: preencher apenas o(s) Agrupamento(s) para qual estiver ofertando proposta)

AGRUPAMENTO IV							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNCP	609329	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	130.620		R\$ -
2	PNCP	289865	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	16.700		R\$ -
3	PNCP	609323	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	18.420		R\$ -
4	PNCP	609325	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	9.280		R\$ -
5	PNCP	257783	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	3.090		R\$ -
6	PNCP	226930	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	4.705		R\$ -
7	PNCP	260098	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	11.130		R\$ -
8	PNCP	601836	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	2.020		R\$ -
9	PNCP	269696	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	2.020		R\$ -
10	PNCP	324438	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	880		R\$ -
11	PNCP	257782	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	690		R\$ -
12	PNCP	233820	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	800		R\$ -
						TOTAL	R\$ -

(OBS: preencher apenas o(s) Agrupamento(s) para qual estiver ofertando proposta)

AGRUPAMENTO V							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNCP	609329	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	70.000		R\$ -
2	PNCP	289865	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	70.000		R\$ -
3	PNCP	609323	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	60.000		R\$ -

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

4	PNCP	609325	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	30.000		R\$ -
5	PNCP	257783	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	0		R\$ -
6	PNCP	226930	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	15.000		R\$ -
7	PNCP	260098	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	0		R\$ -
8	PNCP	601836	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	0		R\$ -
9	PNCP	269696	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	0		R\$ -
10	PNCP	324438	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	0		R\$ -
11	PNCP	257782	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	0		R\$ -
12	PNCP	233820	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	0		R\$ -
						TOTAL	R\$ -

(OBS: preencher apenas o(s) Agrupamento(s) para qual estiver ofertando proposta)

Valor Total: R\$ (.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: O prazo máximo para entrega do material objeto do pedido é de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

02. Informar os dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil

Agência:_____ - _

Conta Corrente:_____ - ____

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (ANEXO I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal / procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO II-A
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI N° 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:
<https://tinyurl.com/madeiras2025>

(As empresas participantes poderão solicitar a planilha orçamentária em formato aberto por meio do e-mail cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.)

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

A empresa inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, sob
as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de
São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e nome completo do representante legal / procurador da licitante)

ANEXO III-A

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE
ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

Pelo presente, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, declara sob as penas da lei e por se a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e nome completo do representante legal / procurador da licitante)

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

A inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e nome completo do representante legal / procurador da licitante)

ANEXO V
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) que deverão ser iguais ou maiores que **1,00**.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

(assinatura e nome completo do representante legal / procurador da licitante/contador)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **Cintia Grecov Peres**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa situada à (local, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ sob o nº, e-mail telefone neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, do Processo SEI nº 6012.2025/0016823-8, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

AGRUPAMENTO ()							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNCP	609329	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	0		R\$ -
2	PNCP	289865	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	0		R\$ -
3	PNCP	609323	TÁBUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	0		R\$ -
4	PNCP	609325	TÁBUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	metros	0		R\$ -
5	PNCP	257783	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 8 A 12 MM	unidade	0		R\$ -
6	PNCP	226930	PINUS - PONTALETE DE 3" X 3" - BRUTO	metros	0		R\$ -
7	PNCP	260098	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	metros	0		R\$ -
8	PNCP	601836	CAIBRO DE PEROBA DO NORTE 5 X 6 CM - BRUTO (CUPIÚBA)	metros	0		R\$ -
9	PNCP	269696	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	metros	0		R\$ -
10	PNCP	324438	PEROBA DO NORTE (CUPIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	metros	0		R\$ -
11	PNCP	257782	COMPENSADO RESINADO 6 MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	0		R\$ -
12	PNCP	233820	COMPENSADO RESINADO 12MM COLA BRANCA - CHAPA DE 2,20 X 1,10 M	unidade	0		R\$ -

(OBS: preencher conforme homologação)

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Detentora, respeitados os limites da circunscrição do Município de São Paulo.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

- a)** Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b)** Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- c)** Conforme os termos do disposto no artigo 24, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base para reajustamento de preço fica vinculada à data do orçamento estimado (12/09/2025), definido no artigo 18, IV da mesma lei, sendo as composições dos preços utilizados para sua formação para a licitação.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado (12/09/2025).

4.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

- R = Valor do reajuste.
- Po = Preço a Reajustar
- I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 4.3 ou do último reajuste aplicado.
- Io = Índice de reajuste referente à data-base do orçamento estimado (12/09/2025).

4.5. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 4.5.

4.5.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

4.6. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.6.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

4.6.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

4.6.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM para análise do pedido em até 10 (dez) dias úteis da data do seu recebimento.

4.6.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

4.6.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.
- 5.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- 5.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.
- 5.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 5.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos fornecimentos, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1.** O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.
- 6.2.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

6.3. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

6.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

7.4. A cada medição, em atendimento ao artigo 6º, III do Decreto Municipal nº 50.977/2009, a detentora da Ata deverá apresentar também:

- a)** Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b)** Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.;

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A**;

7.5.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.2. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

8.3. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

8.4. Para cada lote entregue deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto, Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, devidamente atualizado.

8.5. O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

8.6. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

8.7. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.

8.8. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste ANEXO I do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- A)** Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- B)** Documento original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira, tanto de madeira nativa quanto de origem exótica, quando for o caso.
- C)** Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, bem como do Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

9.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

9.3. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante, segundo suas necessidades.

9.4. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a)** data;
- b)** número do processo;
- c)** número do Termo de Contrato;
- d)** quantidade do material solicitado;
- e)** valor;
- f)** local de entrega, e;
- g)** assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.

9.5. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

9.6. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

9.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA.

9.8. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

9.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP

9.10. Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.

10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c)** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange ao atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h)** Aplicar as penalidades previstas neste ajuste ou do Termo de Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- i)** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- k)** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m)** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n)** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10.2. São obrigações da contratada:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- c)** Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção

individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;

g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

11. DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI, Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

11.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras –

SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

11.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

12.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

12.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

12.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

12.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

12.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.1.7. Nas hipóteses estabelecidas na Seção IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

13. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

13.1. Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

13.2. A contratação do Órgão Participante poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

13.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

13.3.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

13.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

13.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

13.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

13.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

13.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos fornecimentos dos materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

15.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

15.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

15.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

15.7. O Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, de de 20...

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTOR

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

PROCESSO SEI Nº

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

O **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete **Cintia Grecov Peres**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

(inserir tabela com agrupamento, item, descrição, unidade de medida, valor unitário, quantidade e valor total)

- 2.1.1.** O valor estimado da presente contratação é de R\$....(....), respeitando o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I para quantidades mínimas.
- 2.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3.** Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº, através da Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O contrato terá duração de até 12 (doze) meses *(o prazo de vigência pode ser ajustado conforme necessidade da Unidade Contratante)*, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 62.100 de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

- 3.3.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.3.** O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.
- 4.4.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.
- 4.5.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.
- 4.6.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data do orçamento estimado (12/09/2025).
- 4.7.** O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

- R = Valor do reajuste.
- Po = Preço a Reajustar

- I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 4.3 ou do último reajuste aplicado.

- Io = Índice de reajuste referente à data-base do orçamento estimado (12/09/2025).

4.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA

5.1. Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos fornecimentos, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do

Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 6.2.** Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo IBAMA e demais órgãos relacionados às certificações relativas a produtos da flora nacional ou exótica, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 6.3.** O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.
- 6.4.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1.** A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- A.** Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
 - B.** Documento original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos de madeira, tanto de madeira nativa quanto de origem exótica, quando for o caso.

- C.** Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, instituído pelo Decreto Estadual nº. 53.047, de 2 de junho de 2008, bem como do Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).
- 7.2.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- 7.3.** O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 7.4.** A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
- A)** Data;
 - B)** Número do processo;
 - C)** Número do Termo de Contrato;
 - D)** Quantidade do material solicitado;
 - E)** Valor;
 - F)** Local de entrega e,
 - G)** Assinatura do (a) Fiscal ou responsável pela Unidade Requisitante.
- 7.5.** O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- 7.6.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 7.7.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA.
- 7.8.** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.
- 7.9.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.
- 7.10.** Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.2.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 8.3.** O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.
- 8.4.** Para cada lote entregue deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto, Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, denominado CADMADEIRA, devidamente atualizado.
- 8.5.** O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.
- 8.6.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 8.7.** O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.
- 8.8.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo) deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

- 9.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.3.** Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.
- 9.4.** A cada medição, em atendimento ao artigo 6º, III do Decreto Municipal nº 50.977/2009, a detentora da Ata deverá apresentar também:
- A)** Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - B)** Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 9.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S/A**;
- 9.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 9.7.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 9.8.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.1.1.** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos bem como no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;
 - 10.1.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;

- 10.1.3.** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.1.4.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- 10.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange ao atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- 10.1.6.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 10.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 10.1.8.** Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 10.1.9.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 10.1.10.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- 10.1.11.** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 10.1.12.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

- 10.1.13.** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 10.1.14.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 10.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- 10.2.2.** Garantir total qualidade dos objetos contratados;
- 10.2.3.** Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 10.2.4.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 10.2.6.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- 10.2.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.8.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 10.2.9.** Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.10.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI, Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 11.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.3.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- 11.4.** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 11.5.** Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 11.6.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 11.7.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.
- 11.7.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.8.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:
- 11.8.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

- 11.8.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.8.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 11.8.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 11.8.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 11.8.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.
- 11.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as das outras, quando cabíveis.
- 11.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 11.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.12.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.
- 11.13.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.14.** São aplicáveis ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 12.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.
- 12.2.** Integram o presente ajuste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SMSUB/COGEL/2026 e seus anexos, o Termo de Referência – ANEXO I, à Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.
- 12.3.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.4.** A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.
- 12.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6.** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

- 14.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.
- 14.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.
- 15.2.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.
- 15.3.**

São Paulo, de de 20...

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATANTE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA
UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS/SUBPRODUTOS DE MADEIRA
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMSUB/COGEL/2026
PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0016823-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de madeira bruta e chapas de madeira compensada à Prefeitura do Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a aquisição do objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local e data.

(assinatura e identificação do representante legal / procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo/Função